

AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL VERSUS A FORMAÇÃO DO PROFESSOR PARA O PROCESSO DE INCLUSÃO

Emanuelle Alves da Silveira.

Juliana Késsia Vieira Régis.

Marcos Adriano Barbosa de Novaes.

Universidade Estadual do Ceará / emanuelle.alves@aluno.uece.br / juliana.kessia@aluno.uece.br

/ marcos.novaes@uece.br

PUBLIC POLICIES FOR SPECIAL EDUCATION VERSUS TEACHER TRAINING FOR THE INCLUSION PROCESS

Resumo

Este estudo discute as políticas públicas para a inserção da pessoa com deficiência na rede regular de ensino, considerando a formação dos professores da educação básica para o trabalho com inclusão, percebendo a importância de existir na matriz curricular dos cursos de licenciatura, disciplinas que deem fundamentação teórica para o trabalho pedagógico com a pessoa com deficiência. Objetivamos apresentar as políticas educacionais formuladas a partir da Constituição Federal de 1988 no tocante a educação especial e a formação dos professores da educação básica para a inclusão. Para o desenvolvimento deste trabalho, realizamos um estudo do percurso histórico da educação especial no Brasil e no mundo, percebendo a existência de movimentos em prol desta modalidade de ensino em nosso país, desde o período imperial, embora que, em seus primórdios, este atendimento apresentasse um caráter assistencialista. Desta forma, percebemos que o Brasil já avançou bastante no que se refere às políticas de inclusão de pessoas com deficiência, no entanto, ainda precisa sanar algumas dificuldades no que se refere a efetivação das políticas, como disponibilidade de recursos pedagógicos e multifuncionais, profissionais suficientes para a demanda de alunos, e principalmente capacitação de professores. Contudo, faz-se necessário que ao menos se cumpra o que está expresso nas leis e decretos nacionais e internacionais assinados pelo Brasil, para que consigamos fazer a inclusão acontecer.

Palavras-Chave: Educação especial; Formação; Legislação.

Abstract

This study discusses the public policies for the insertion of the disabled people in the regular network of education, considering the formation of teachers of basic education for work with inclusion, realizing the importance of existing in the syllabus of licentiate degree courses,

disciplines that give theoretical foundation for the pedagogical work with the person with disability. We aim to present the educational policies formulated from the Federal Constitution 1988 regarding special inclusive education and the training of teachers of basic education for inclusion. For the development of this work, we first carried out a study of the historical course of special education in Brazil and in the world, noting the existence of movements in favor of this modality of education in our country since the imperial period, although in its earliest days this service presented a more charitable rather. In this way, we realize that Brazil has already advanced a lot with regard to the policies of inclusion of people with disabilities, however, it still needs to remedy some difficulties regarding the effectiveness of policies, such as the availability of pedagogical and multifunctional resources, sufficient professionals to the demand of students, and mainly teacher training. However, it is necessary that at least be fulfilled what is expressed in the national and international laws and decrees signed by Brazil, so that we succeed in making inclusion happen.

Keywords: Special education; Formation; Legislation.

Introdução

O presente trabalho apresenta um estudo da legislação brasileira no tocante a educação especial inclusiva e da formação dos professores da educação básica para a inclusão. Desta forma, como base teórica utilizamos desde a Constituição Federal de 1988 às atuais políticas que envolvem a educação especial como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96; a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015); a Declaração de Salamanca, elaborada durante a Conferência Mundial de Educação Especial, em 1994; a Declaração de Jomtien, elaborada na Conferência Mundial sobre Educação para todos (1990); dentre outras leis e portarias que envolvem as políticas de formação de professores como a portaria nº 1.793 e a resolução nº 2 de 11 de setembro de 2001.

Destacamos também, a importância do Atendimento Educacional Especializado (AEE), apresentado na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (2008) como mediador e apoiador no processo educacional, visando organizar recursos pedagógicos de forma a contribuir para o desenvolvimento não apenas cognitivo, mas social e moral do educando.

Objetivamos, portanto, analisar a efetividade da lei, no que se refere a inclusão e à atuação dos professores da educação básica. Para isto, desenvolvemos além do estudo

teórico, uma pesquisa por meio de um formulário eletrônico, onde questionamos sobre a formação, estrutura escolar e conhecimento sobre os direitos dos alunos com necessidades especiais. Percebendo a importância deste estudo para as novas demandas da formação docente no contexto da educação básica na atualidade.

Contexto Histórico da Educação Especial

Ao estudar a história da educação especial devemos ficar atentos ao fato de tanto a literatura educacional quanto os documentos que dela tratam frequentemente fazerem referência ao atendimento educacional de pessoas com deficiência quando na verdade estes atendimentos tinham outros propósitos, como o assistencialista.

Desta forma, por muito tempo, a falta de conhecimento sobre as deficiências contribuiu para a exclusão das pessoas que tinham alguma especificidade. Na Grécia antiga, por exemplo, crianças que nasciam com alguma deficiência eram comumente sacrificadas, escondidas ou ignoradas socialmente.

Os primeiros movimentos relacionados ao atendimento educacional de pessoas com deficiência surgiram principalmente na Europa, sendo a primeira obra impressa datada de 1620, editada na França, com autoria de Jean-Paul Bonet. A obra foi intitulada de: Redação das Letras e Arte de Ensinar os Mudos a Falar.

A primeira instituição especializada foi fundada em 1770 por abade Charles M. Eppée, para o ensino dos surdos. Importante destacar a contribuição do alemão Samuel Heinecke, que inventou um método para ensinar aos surdos a ler e a falar a partir dos movimentos dos lábios, método este, hoje conhecido como “leitura labial” ou “orofacial”.

No ano de 1784, Valentin Haüy fundou em Paris o Instituto Nacional dos Cegos, utilizando letras em relevo para o ensino. Mais tarde, em uma visita ao instituto, o oficial do exército francês, Charles Barbier sugeriu aos professores um método por ele idealizado e utilizado no campo de batalha para a comunicação escrita. “Tal processo de escrita, codificada e expressa por pontos salientes, representava os trinta e seis sons básicos da língua francesa.” (Mazzotta, 2001, p.19).

Em 1829, Louis Braille adaptou este código de escrita para as necessidades dos cegos. A adaptação recebeu inicialmente o nome de “sonografia”, mas, mais tarde passou a ser denominada de “braille”.

Outras instituições especializadas foram sendo fundadas e metodologias educacionais elaboradas ao longo do tempo. Maria Montessori, por exemplo, aprimorou os métodos propostos por Jean Marc Itard e Edward Seguin, desenvolvendo um programa de treinamento para crianças com retardo mental. “ênfatiçou a “auto-educação” pelo uso de materiais didáticos que incluíam, dentre outros, blocos, encaixes, recortes, objetos coloridos e letras em relevo.” (Mazzotta, 2001, p.22).

No Brasil percebemos que desde o período Imperial houve uma preocupação com a educação para as pessoas com deficiência, partidas de algumas figuras brasileiras que ao viajarem para a Europa e conhecerem as metodologias acima citadas, ao retornarem ao país, buscavam meios para aqui introduzi-las.

Foi no ano de 1854 que o primeiro instituto voltado para a educação especial foi criado. Com o nome de Imperial Instituto dos Meninos Cegos. D. Pedro II fundou o instituto através do decreto Imperial nº 1.428, graças a José Álvares de Azevedo que por ter estudado no Instituto dos Jovens Cegos de Paris, e ter educado com sucesso a filha do médico da família imperial, acabou despertando a atenção do Ministro Couto Ferraz que influenciou então D. Pedro na fundação do instituto. Em 1857, D. Pedro fundou no Rio de Janeiro o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, pela Lei nº 839 de 26 de setembro de 1857.

“[...] Em ambos os institutos, algum tempo depois da inauguração, foram instaladas oficinas para a aprendizagem de ofícios. Oficinas de tipografia e encadernação para os meninos cegos e tricô para as meninas; oficinas de sapataria, encadernação, pautação e douração para os meninos surdos. [...]” (Mazzotta, 2001, p.29).

Portanto, o interesse sobre o assunto da educação dos deficientes mostrou-se como interesse da sociedade no começo do século XX, quando muitos trabalhos foram publicados. O atendimento educacional aos deficientes físicos teve início neste período em São Paulo, na Santa Casa de Misericórdia.

Aos deficientes mentais o atendimento teve início em 1874 em um hospital de Salvador (Hospital Juliano Moreira), mas o atendimento aqui não tinha de fato caráter educacional, mas sim assistencial. Só em 1926 é que o intuito educacional foi introduzido para os deficientes mentais, quando no Rio Grande do Sul, o Instituto Pestalozzi apresentou a concepção da “ortopedagogia das escolas auxiliares” europeias.

Para esclarecer esta concepção, a ortopedagogia é um campo da pedagogia que atua com a educação dos atípicos, buscando desenvolver as habilidades de cada

indivíduo, de forma a contribuir para a qualidade de vida do mesmo, seja no ambiente escolar, familiar ou social.

Outros institutos foram criados no Brasil a partir deste período, institutos estes que existem até hoje, como por exemplo, a AACD (Associação de Assistência à Criança Deficiente) instituída em 1950 e a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) fundada em 1954. É importante salientar que os institutos aqui destacados, referem-se às *primeiras manifestações e não as únicas*.

Em 1959, na Dinamarca, a integração da educação especial ao sistema regular de ensino começa a ser discutida. E no Brasil, em 1961 a educação especial passa a ser legitimada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, começando a partir deste momento a estar incluída no sistema geral de ensino. Antes deste momento os atendimentos educacionais a pessoas com deficiências aconteciam em instituições especializadas.

[...] A integração escolar retirou as crianças e os jovens em situação de deficiência das instituições de ensino especial, em defesa de sua normalização, o que lhes permitiu o usufruto de um novo espaço e novos parceiros de convívio, de socialização e de aprendizagem (a escola regular). As práticas pedagógicas foram também transportadas das instituições de ensino especial para a escola regular [...] (SANCHES, TEODORO, 2006, p.66).

E nos últimos dez anos, com os avanços nas discussões a respeito da inclusão, surgiram as políticas nacionais para a educação numa perspectiva inclusiva como a Lei da Inclusão da Pessoa com Deficiência (lei nº 13.146/2015), além dos decretos e resoluções que regulamentam o Atendimento Educacional Especializado.

A educação como um direito

A educação é um direito fundamental, garantido a todos pelo simples fato de serem pessoas/cidadãos, mas que infelizmente precisou ser reafirmado e garantido em forma de lei. Portanto, a educação é um direito de todos garantido por lei e assumido em vários documentos que regem o nosso país, desde a Constituição Federal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que trata especificamente da educação.

E para esclarecer porque a educação é um direito fundamental, consideramos os fundamentos filosóficos, psicológicos e legais. Os fundamentos filosóficos defendem-na como um direito de todos, pois todos nascem iguais, desta forma, temos os mesmos direitos quanto pessoas/cidadãos, independente das diferenças ou limitações.

Os fundamentos legais garantem-na em forma de lei, e os fundamentos psicológicos, afirmam a educação inclusiva como um direito por perceber que as maiores aprendizagens são construídas e estabelecidas a partir da interação social, que permite o contato com a diversidade de diferenças sejam elas físicas ou simplesmente de interesses pessoais, o que permite uma série de desafios para o convívio social. Tudo isto influencia a construção da identidade e do conhecimento do indivíduo. Desta forma, os atípicos devem sim estar inseridos no sistema regular de educação, pois a escola é um ambiente de diversidade.

Entretanto, mesmo que a educação seja um direito de todos, muitas crianças encontram-se excluídas do sistema educacional, embora simbolicamente incluídas. Quando usamos aqui o termo “simbolicamente incluídos” estamos querendo dizer que ainda que as crianças estejam matriculadas e frequentando a escola, as suas necessidades educacionais muitas vezes não são consideradas, principalmente quando tratamos dos atípicos, que parecem ter apenas o direito de frequentar a escola em busca da socialização e não da instrução.

Realizando um estudo sobre o que diz a legislação brasileira, percebemos que esta afirma a educação como um dever do Estado e da família, sendo este direito afirmado e reafirmado em várias leis que regem nosso país. A Constituição Federal de 1988, por exemplo, tratando da educação especial, diz que, esta modalidade de ensino deve acontecer preferencialmente na rede regular de ensino, assim como o atendimento educacional especializado. Assim como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quanto às políticas de educação como a Política Nacional da Educação (2001), a Política Nacional de Educação Especial (1994), Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (2008), estas, apontam metas e políticas para o alcance de uma educação de qualidade, que propicie a inclusão e respeito aos direitos pré-estabelecidos.

“A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais, garantindo:

- Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;
- Atendimento educacional especializado;
- Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
- Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;

[...]

- Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e

Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.” (BRASIL 2008)

Observando os documentos internacionais que tratam da educação especial, temos: a Convenção da Guatemala, a Carta para Terceiro Milênio, a Declaração de Salamanca e a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, também conhecida como Declaração de Jomtien.

Começamos com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990) que teve como base a busca de uma educação de qualidade para todos em todos os níveis de ensino. Quanto a Declaração de Salamanca (1994), podemos dizer que ela vem reafirmar a educação para todos, trazendo aspectos que garantem a inclusão em todos os níveis de ensino.

Sobre a Carta para Terceiro Milênio (1999) devemos destacar que esta surge com a intenção de garantir o reconhecimento e a proteção aos direitos humanos de todas as pessoas. Também no ano de 1999, houve uma convenção visando eliminar todas as formas de preconceito contra os deficientes, intitulada de Convenção da Guatemala.

De modo geral, o Estado deve garantir a acessibilidade dos portadores de deficiência, além de assegurar o direito à educação, ao trabalho e tudo que impeça a discriminação. O Estado deve garantir a integração social.

Complementar à Constituição Federal de 1988, temos a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015) com o intuito de assegurar os direitos fundamentais dos portadores de deficiências, visando a inclusão social e o exercício da cidadania. Apresentando em seu art. 28 que “Incube ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I – sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida.” (BRASIL, 2015).

Contudo, é importante entender o que é a educação especial. Para isto destacamos que esta modalidade de ensino não pode ser substituída pela educação regular, entendendo ainda que o atendimento educacional especializado é uma atividade complementar ao ensino e não uma atividade de ensino que exclui a importância e necessidade das outras.

Assim, o decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011, dispendo sobre o *Atendimento Educacional Especializado (AEE)*, determina-se este como um conjunto de

atividades complementares à formação do educando, que contam com recursos pedagógicos e de acessibilidade objetivando principalmente a participação e aprendizagem efetiva na rede regular de ensino.

A política de formação de professores

Segundo a LDB 9.394/96 a formação dos profissionais que atuam na educação tem como intuito atender aos objetivos estabelecidos para cada nível e/ou modalidade de ensino, associando teoria e prática. Portanto, é importante destacar que uma formação em nível superior não caracteriza a preparação necessária para que o professor consiga incluir alunos com necessidades especiais, pois alguns professores não tiveram em seus currículos disciplinas que dialogassem sobre a inclusão ou temáticas afim.

Por isto, cabe a secretária de educação de cada município promover cursos, oficinas, palestras e meios, para dialogar sobre tais temáticas. Pois como afirma a Lei nº 13.146/2015, art. 28, inciso X, é papel do poder público a “adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado”. (BRASIL, 2015).

“O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Especial, desenvolve, em parceria com o programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), o Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial que tem por objetivo formar professores dos sistemas estaduais e municipais de ensino, por meio da constituição de uma rede nacional de instituições públicas de educação superior que ofertem cursos de formação continuada de professores na modalidade a distância. (SEESP/MEC, 2011, p.1) ”.

Tratando das políticas de formação de professores, a portaria nº 1.793 de dezembro de 1994, apresenta a necessidade de complementar os currículos de formação docente com disciplinas que auxiliem o trabalho com a pessoa com deficiência; no entanto, existem muitos professores que já estavam formados e atuando quando esta portaria foi estabelecida.

Para isto, a resolução nº 2 de 11 de setembro de 2001, apresenta em seu art.18, § 4º, que a União, os Estados e os Municípios devem oferecer oportunidades de formação continuada e até especialização para os docentes que exercem a profissão, mas que ainda não têm preparação para o trabalho com alunos que possuem necessidades educacionais especiais.

Ainda sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, o decreto nº 7.611/2011, traz no seu art. 5º, § 2º, incisos III e IV a questão da formação de professores, gestores, educadores e todos os profissionais da escola para uma educação com perspectiva inclusiva.

“§ 2º São considerados *professores capacitados* para atuar em classes comuns com alunos que apresentam necessidades educativas especiais aqueles que comprovem que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre educação especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para:

I- perceber as necessidades educacionais dos aluno e valorizar a educação inclusiva;

II- flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas do conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem; [...]” (BRASIL, 2001)

Desta forma, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº13,146/2015), aponta como responsabilidade do poder público, a criação, desenvolvimento, avaliação, no art. 28,

“XI – formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado [...] XIV – inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento; [...]” (BRASIL, 2015)

Segundo Fonseca 1995 “A inovação do ensino tem de ser encorajada nos centros de formação” visando um desenvolvimento sociopedagógico no sistema de ensino, propiciando um contínuo desenvolvimento na formação dos profissionais. Fonseca ainda traz esquemáticas em prol da qualidade desse processo, entre elas: a) necessidade nacional: cursos intensivo, criação de centros de formação; b) necessidade regionais: apuração das necessidades educacionais locais, período curto para formação intensiva; c) necessidade institucionais: inovação de currículo, movimento de inovação; criação de centros de recursos pedagógicos; d) necessidade pessoal: educação como processo e não como produto; professor agente de mudança e não recipiente.

Ao abordar tais esquemáticas Fonseca tem em mente uma melhora no processo educativo, onde o aluno tem um professor capacitado que não o deixe a margem da sociedade mas sim que o deixe transbordar todo o conhecimento adquirido, o que leva a uma melhoria na atuação profissional.

Pesquisa e resultados

Através de um formulário online, com a participação de dezesseis professores dos municípios de Limoeiro do Norte-CE e Russas-CE, percebemos que 81,3% destes

possuem em suas salas alunos com alguma necessidade especial, no entanto, 37,5% afirma não ter nenhuma formação na área da educação especial inclusiva, e isto se confirma ao analisarmos as respostas para o horário ideal para o atendimento educacional especializado, onde apenas 31,3% entende que este deve acontecer no contraturno do ensino regular, como afirma a legislação. Além disso, 56,3% afirma que suas escolas não possuem as salas de recursos multifuncionais para este atendimento.

Ainda sobre a formação dos professores, que a Lei nº 13.146/2015 traz o papel do município neste processo, destacamos que 18,8% dos participantes afirmaram que seus municípios não disponibilizam esta especialização complementar à formação inicial. Assim, 37,5% dos docentes, não possuem nenhum curso direcionado para a educação especial, justificando-se através da falta de oferta e tempo (carga excessiva de trabalho).

É importante destacar que, segundo a legislação, na falta da sala de recursos multifuncionais na escola, cabe a gestão escolar buscar o atendimento educacional especializado para seu aluno com necessidade especial na escola mais próxima, considerando a disponibilidade da família de acesso a esta instituição.

Considerações finais

Ao estudarmos a história da educação especial, compreendemos que muito já se avançou no que se refere a legitimação dos direitos destes indivíduos, no entanto, ainda precisa-se sanar algumas dificuldades no que se refere a efetivação das políticas de inclusão, como disponibilidade de recursos pedagógicos e multifuncionais, profissionais suficientes para a demanda de alunos, acessibilidade para além da matrícula, e, principalmente, capacitação de professores.

No entanto, percebemos que muitos profissionais da educação não se sentem preparados para o trabalho com alunos com necessidades especiais e afirmam não terem formação para esta prática, mesmo isto estando expresso na legislação brasileira.

Contudo, faz-se necessário que ao menos se cumpra o que está expresso nas leis e decretos nacionais e internacionais assinados pelo Brasil, para que consigamos fazer a inclusão acontecer. Pois a educação é um direito fundamental!

Devemos então perceber que esta é uma área da educação que evolui através de muitas lutas pela conquista de direitos, e partindo deste pressuposto, cabe aos docentes,

gestores, e até as famílias destas pessoas, exigirem uma preparação efetiva para um trabalho na essência da perspectiva inclusiva.

Referencial Bibliográfico

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nº 1/1992 a 95/2016, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas emendas constitucionais de revisão nº 1 a 6/1994. - 51°. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.

BRASIL. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm> Acesso em: 03 de out de 2018.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96). Brasília. 1996.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seerp/arquivos/pdf/lei8069_02.pdf> Acesso em: 20 de março de 2018.

BRASIL. Portaria nº1.793 de dezembro de 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/portaria1793.pdf>> Acesso em: 03 de out. de 2018.

BRASIL. Resolução nº2, de 11 de setembro de 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ceb0201.pdf>> Acesso em: 03 de out. de 2018.

BRASIL. Resolução nº4, de 02 de outubro de 2009. Dispondo das Diretrizes Institucionais para o Atendimento Educacional Especializado. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf> Acesso em: 03 de out. de 2018.

FONSECA, V. D. Princípios e Conteúdos da Formação dos Professores do Ensino Especial. **Educação especial programa de estimulação precoce - uma introdução às ideias de Feuerstein** – 3°ed. - Porto Alegre: ver. aumentada, 1995.

UNESCO. Declaração de Jomtien. Tailândia, 1990. Disponível em: <www.fadep.rs.gov.br/uploads/1192468471Declaracao_de_Jomtien.doc> Acesso em: 03 de out de 2018.

MAZZOTTA, M. J. S. Atendimento Educacional aos portadores de deficiência. In: **Educação Especial no Brasil: História e Políticas Públicas** – 3° ed. - São Paulo: Cortez, 2001.



VII ENALIC

VII ENCONTRO NACIONAL DAS LICENCIATURAS
VI SEMINÁRIO DO PIBID
I SEMINÁRIO DO RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

05 a 07/12/18

FORTALEZA - CE

MAZZOTTA, M. J. S. História da educação especial no Brasil. In: - **Educação Especial no Brasil: História e Políticas Públicas** – 3º ed. - São Paulo: Cortez, 2001.

MEC. Política Nacional de Educação Especial numa Perspectiva Inclusiva. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192> Acesso em: 03 de out. de 2018.

